

Ao vigésimo sexto dia do mês de maio do exercício de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, 1 reuniu-se, nesta sede, o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito 2 Federal (Crea-DF), sob a presidência da senhora presidente do Crea-DF, Maria de Fátima 3 Ribeiro Có. Conselheiros regionais presentes: Ana Beatriz Ulhoa Cobalchini (Conselheira 4 Titular), Ana Szervinsk Bernardes (Conselheira Titular), Antonio Luiz Souza Avila (Conselheiro 5 Titular), Brasil Americo Louly Campos (Conselheiro Titular), Bruno Oliveira de Carvalho 6 (Conselheiro Titular), Carlos Eugenio de Faria Franco (Conselheiro Titular), Celso De Alcântara 7 Chagas (Conselheiro Titular), Dario De Souza Clementino (Conselheiro Titular), Edilene 8 Carvalho Santos Marchi (Conselheira Titular), Eduardo Luis Lafeta De Oliveira (Conselheiro 9 Titular), Ernande De Sousa Nascimento (Conselheiro Suplente), Fábio Paião Correia De Souza 10 (Conselheiro Titular), Fábio Sales Dias (Conselheiro Titular), Francisco De Sousa Filho 11 (Conselheiro Suplente), Guilherme Amâncio Louly Campos (Conselheiro Titular), Gustavo De 12 13 Faria Franco (Conselheiro Titular), Gutemberg Faria Rios (Conselheiro Titular), Hilário Dantas Junior (Conselheiro Titular), João Batista Serroni De Oliva (Conselheiro Titular), João Ernesto 14 15 Rios (Conselheiro Titular), Juliane Fortes (Conselheiro Titular), Lecy Cristiani Ramalho (Conselheiro Suplente), Lúcio Antonio Ivar Do Sul (Conselheiro Titular), Lucival Malcher 16 17 (Conselheiro Titular), Luiz Fernando Souto De Azambuja (Conselheiro Titular), Mara Dos Santos Meurer (Conselheiro Titular), Marcus Vinicius Batista De Souza (Conselheiro Titular), 18 19 Militão André Da Silva Bastos (Conselheiro Titular), Nathercia Christianne Barbosa Guimaraes 20 Ricci (Conselheira Titular), Newton De Castro (Conselheiro Titular), Olanise Ferreira Dos Santos (Conselheira Suplente), Paulo Guilherme Francisco Cabral (Conselheiro Titular), Sávio 21 Silveira Feitosa (Conselheiro Titular) e Tereza Christina Coelho Cavalcanti (Conselheira 22 Suplente). Conselheiros regionais que justificaram a sua ausência: Nada consta. 1. 23 Verificação do quórum: Após a verificação do quórum, a presidente abriu a sessão. 2. 24 Execução do Hino Nacional: Após a execução do hino, a presidente passou ao próximo item de 25 pauta. 3. Discussão e aprovação das atas das sessões plenárias anteriores: Ata da 605<sup>a</sup> 26 Sessão Plenária Ordinária realizada em 14.04.2021. Ata aprovada sem alterações. A ata foi 27





colocada em votação e, por unanimidade, foi aprovada: Votaram favoravelmente os senhores 28 conselheiros: Ana Beatriz Ulhoa Cobalchini, Ana Szervinsk Bernardes, Antonio Luiz Souza 29 Avila, Brasil Americo Louly Campos, Bruno Oliveira de Carvalho, Carlos Eugenio de Faria 30 Franco, Celso De Alcântara Chagas, Dario De Souza Clementino, Edilene Carvalho Santos 31 Marchi, Eduardo Luis Lafeta De Oliveira, Ernande De Sousa Nascimento, Fábio Paião Correia 32 De Souza, Fábio Sales Dias, Francisco De Sousa Filho, Guilherme Amâncio Louly Campos, 33 Gustavo De Faria Franco, Gutemberg Faria Rios, Hilário Dantas Junior, João Batista Serroni De 34 Oliva, João Ernesto Rios, Juliane Fortes, Lecy Cristiani Ramalho, Lúcio Antonio Ivar Do Sul, 35 Lucival Malcher, Luiz Fernando Souto De Azambuja, Mara Dos Santos Meurer, Marcus 36 Vinicius Batista De Souza, Militão André Da Silva Bastos, Nathercia Christianne Barbosa 37 38 Guimaraes Ricci, Newton De Castro, Olanise Ferreira Dos Santos, Paulo Guilherme Francisco Cabral, Sávio Silveira Feitosa e Tereza Christina Coelho Cavalcanti. 4. Homologação da 39 40 Portaria AD n.º 073/2021 da Presidência do Crea-DF, que aprovou, ad referendum do Plenário, a alteração de data da Sessão Plenária Ordinária n.º 606, de 12 de maio para 26 41 de maio de 2021. DECISÃO: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia 42 (Crea-DF), reunido em 26 de maio de 2021, ao apreciar a Portaria AD n.º 073/2021 da 43 Presidência do Crea-DF, que aprovou, ad referendum do Plenário, a alteração da data da Sessão 44 Plenária Ordinária n.º 606, do dia 12 para o dia 26 de maio; considerando a necessidade de 45 aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária para envio ao Confea; considerando que a 46 proposta da Primeira Reformulação Orçamentária é apreciada tanto pela Diretoria, Comissão de 47 Orçamento e Tomada de Contas (COTC) quanto pelo Plenário do Conselho; considerando que o 48 matéria referente à Primeira Reformulação Orçamentária encontrava-se em fase de finalização 49 pela Gerência de Contabilidade e Orçamento do Crea-DF; considerando a necessidade de 50 cumprir os prazos regimentais de envio à Diretoria, COTC e Plenário; considerando o disposto 51 no inciso XIV do artigo 85 do Regimento Interno do Crea-DF que dispõe que: cabe a presidente 52 resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria; DECIDIU, por 53 unanimidade, homologar a Portaria AD n.º 073/2021 da Presidência do Crea-DF, que aprovou, 54





ad referendum do Plenário, a alteração da data da Sessão Plenária Ordinária n.º 606, do dia 12 55 para o dia 26 de maio. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Civil Maria de 56 Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA 57 COBALCHINI, ANA SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, 58 BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO, CARLOS 59 EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA 60 CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE 61 OLIVEIRA, FÁBIO PAIÃO CORREIA DE SOUZA, FÁBIO SALES DIAS, FRANCISCO DE 62 SOUSA FILHO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA 63 FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO BATISTA 64 SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO 65 IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, 66 MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MILITÃO 67 ANDRÉ DA SILVA BASTOS, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES 68 RICCI, NEWTON DE CASTRO, PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL, SÁVIO 69 SILVEIRA FEITOSA e TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI. 5. Apresentação de 70 Extrato de Correspondências Recebidas e Expedidas: Nada consta. 6. Comunicados: 6.1 71 Presidência: Nada consta. 6.3 Câmaras Especializadas: Nada consta. 6.4 Comissões: 6.4.1 72 73 Comissão de Ética Profissional (CEP). Memorando 028/2021. Assunto: Participação dos conselheiros regionais no programa "Aprimora +" e priorização em processos éticos. 74 Coordenador Eng. Civil Eduardo Luis Lafetá de Oliveira. O Conselheiro Eng. Eletr. Antonio 75 Luiz Souza Avila informou que foi proposto que ele faça uma nova palestra sobre o tema que 76 envolve uma questão de ética. A palestra vai esclarecer a responsabilidade dos profissionais que 77 instalam o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (PDA) ao redor do Distrito 78 Federal. A presidente ressaltou que as palestras e cursos são necessárias aos profissionais e 79 também para a fiscalização do Crea-DF. 6.5 Conselhos Regionais: Nada consta. 6.6 80 Representações: Nada consta. 7. Ordem do dia. 7.1 Processo: 210.157/2020. Assunto: 81





Primeira Reformulação Orçamentária. Interessado: Crea-DF. Conselheira relatora: Eng.ª Civil 82 Mara dos Santos Meurer – coordenadora da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas 83 (COTC). **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), 84 reunido em 26 de maio de 2021, ao apreciar o processo n.º 210.157/2020, de interesse do próprio 85 Conselho, relatado e fundamentado pela conselheira regional Eng.ª Civil Mara dos Santos 86 Meurer, coordenadora da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC), relatora no 87 Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata da primeira reformulação orçamentária 88 referente ao exercício de 2021, conforme Deliberação n.º 05/2021-COTC; considerando que o 89 orçamento do Crea-DF para o exercício de 2021 foi aprovado por meio da Decisão Plenária n.º 90 91 PL/DF n.º 137/2020 na Sessão Plenária Ordinária n.º 600, de 25 de novembro de 2020, conforme o art. 4º da Resolução nº 1.037, de 2011, do Confea, homologado por este Federal na Sessão 92 Plenária nº 1.548, realizada em 18 de novembro de 2020, por meio da Decisão Plenária n.º PL-93 1.548/2020; considerando que a Resolução n.º 1.037, de 2011, do Confea, instituiu normas para 94 elaboração de propostas e reformulações orçamentárias para o Sistema Confea/Crea e Mútua; 95 considerando que o art. 13 da Resolução n.º 1.037, de 2011, do Confea, estabeleceu que no 96 período de março a novembro de cada exercício, o Confea, os Creas e a Mútua poderão 97 modificar os seus orçamentos por meio de reformulações orçamentárias; considerando que o art. 98 14 da Resolução n.º 1.037, de 2011, do Confea, estabeleceu que a reformulação orçamentária do 99 100 Crea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos X a XIV desta resolução e submetida à apreciação do Plenário do Regional, acompanhada de mensagem 101 justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre 102 as categorias econômicas; considerando que o art. 16 da Resolução n.º 1.037, de 2011, do 103 Confea, estabeleceu que após aprovação pelo Crea ou pela Mútua, conforme o caso, a 104 reformulação orçamentária do exercício deverá ser protocolizada no Confea até o mês de 105 novembro, acompanhada dos seguintes documentos: I - mensagem do presidente justificando a 106 abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre as categorias 107 econômicas; II – decisão que aprova a reformulação orçamentária pelo Plenário do Crea ou pela 108



| CRS:



Diretoria Executiva da Mútua; III – parecer da comissão competente que houver deferido o pedido de abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre as categorias econômicas, no caso do Crea; considerando que a presente reformulação propõe suplementações em dotações de receita e despesa, no valor total de R\$ 4.478.000,00 (quatro milhões quatrocentos e setenta e oito mil reais) relativo ao superávit apurado no exercício de 2020, conforme estabelece o art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964: a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício; considerando o relatório emitido em conjunto pelas Gerência de Contabilidade e Orçamento (GCO), Superintendência Administrativa e Financeira (SAF) e Presidência (PRES), que trata da primeira reformulação orçamentária do exercício de 2021, nos termos da Lei n.º 4.320, de 1964, e da Resolução n.º 1.037, de 2011, do Confea; considerando que a presente reformulação foi apreciada e aprovada sem alterações pela Diretoria, conforme Decisão n.º DIR 007/2021, de 17 de maio de 2021; considerando que o art. n.º 141 e n.º 142 do Regimento Interno estabelecem as competências da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC) que tem por finalidade apreciar os assuntos relacionados ao orçamento e execução orçamentária do Crea-DF; considerando que a Comissão Deliberou, conforme Deliberação nº 05/2021-COTC: 1) pela aprovação da primeira reformulação orçamentária para o exercício de 2021, do Conselho



109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135



Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-DF, objeto do processo nº 210.157/2020, e 2) Pelo 136 encaminhamento ao Plenário do Crea-DF para aprovação e, posteriormente, ao Plenário do 137 Confea para homologação; considerando que o inciso XXV do art. 9º do Regimento Interno 138 menciona que são atribuições do Plenário apreciar e decidir proposta de revisão do Orçamento-139 Programa, abertura de créditos suplementares e transferência de recursos; DECIDIU, por 140 unanimidade: 1) Aprovar a Deliberação n.º 05/2021 da Comissão de Orçamento e Tomada de 141 Contas (COTC), processo n.º 210.157/2020, referente à primeira reformulação orçamentária para 142 o exercício de 2021, com a suplementação de R\$ R\$ 4.478.000,00 (quatro milhões quatrocentos 143 e setenta e oito mil reais), uma vez que a proposta da primeira reformulação orçamentária 144 145 atendeu ao disposto na Lei n.º 4.320, de 1964, e na Resolução n.º 1.037, de 2011, do Confea, passando o orçamento de 2021 para R\$ 25.281.219,00 (vinte e cinco milhões duzentos e oitenta 146 e um mil e duzentos e dezenove reais) no valor de receitas igual ao valor de despesas; e 2) Enviar 147 a primeira reformulação orçamentária deste Conselho ao Confea para homologação. Presidiu a 148 sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os 149 senhores conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANA SZERVINSK 150 BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, 151 BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO 152 DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO 153 154 SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE SOUSA FILHO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUTEMBERG FARIA RIOS, 155 HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO 156 RIOS, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, LUIZ 157 FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS 158 VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS, NATHERCIA 159 CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE CASTRO, PAULO 160 GUILHERME FRANCISCO CABRAL, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA e TEREZA 161 CHRISTINA COELHO CAVALCANTI. 7.2 Credenciamento de pessoas jurídicas de direito 162





privado interessadas na concessão de descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens 163 aos profissionais da engenharia, agronomia e geociências inscritos/vistados no Crea-DF, bem 164 como aos empregados do Crea-DF. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia 165 e Agronomia (Crea-DF), reunido em 26 de maio de 2021, ao apreciar o processo n.º 166 205.525/2021, de interesse do próprio Conselho e das pessoas jurídicas de direito privado, que 167 trata do credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de 168 descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens aos profissionais da Engenharia, 169 Agronomia e Geociências inscritos/vistados no Crea-DF, bem como aos empregados do Crea-DF 170 e seus dependentes; considerando a minuta do Termo de Referência apresentado pela Secretaria 171 172 de Relações Institucionais (SRI) cujo objeto se refere ao credenciamento pessoas jurídicas de 173 direito privado interessadas na concessão de descontos nos serviços prestados ou fornecimento 174 de bens, beneficiando com descontos reais aos profissionais da Engenharia, Agronomia e 175 Geociências inscritos/vistados no Crea-DF, empregados do Crea-DF e seus respectivos dependentes, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios, exceto em 176 177 cursos ou programas condizentes com as áreas fiscalizadas pelo sistema da Engenharia, Agronomia e da Geociências, tais como, Cursos Superiores de Graduação, Cursos de Pós-178 Graduação (Lato e Stricto Sensu), Cursos de aprimoramento de curta duração/cursos livres e 179 180 Ensino Técnico/ Profissionalizante de Nível Médio(restrito aos cursos de técnico em segurança 181 do trabalho); considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF) é uma entidade autárquica de fiscalização do exercício profissional da 182 Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, cujas atividades 183 regulamentadas pela Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando que são atribuições dos 184 Conselhos Regionais, dentre outras: organizar o sistema de fiscalização do exercício das 185 profissões reguladas pela presente Lei; organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos 186 profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos desta Lei, se inscrevam para exercer atividades 187 de engenharia ou agronomia, na Região; considerando que pessoa jurídica é a unidade de pessoas 188 naturais ou de patrimônios, que visa à consecução de certos fins, reconhecida pela ordem jurídica 189





como sujeito de direitos e obrigações; considerando que as pessoas jurídicas de direito privado 190 são as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas, os partidos políticos 191 e as empresas individuais de responsabilidade limitada; considerando que a Diretoria, por meio 192 da Decisão n.º 008, expedida em sua reunião ordinária n.º 165, realizada em 17.05.2021, aprovou 193 194 o mérito do credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado que tenham interesse na concessão de descontos ou fornecimento de bens e, posteriormente, envio ao Plenário para 195 apreciação; considerando que os incisos XXXIX e XXXV do art. 4º do Regimento Interno 196 estabelecem, respectivamente, que são competências do Crea-DF promover estudos, campanhas 197 de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos 198 199 profissionais registrados neste Conselho; e celebrar convênios com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino; considerando que o 200 inciso XL do art. 9º do Regimento Interno menciona que são atribuições do Plenário decidir 201 sobre assuntos administrativos e de interesse em geral; DECIDIU, por unanimidade, aprovar o 202 mérito do credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de 203 204 descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens aos profissionais da Engenharia, Agronomia e Geociências inscritos/vistados no Crea-DF, bem como aos empregados do Crea-DF 205 e seus respectivos dependentes. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Civil 206 Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA 207 208 COBALCHINI, ANA SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO, CARLOS 209 EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA 210 CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE 211 OLIVEIRA, FRANCISCO DE SOUSA FILHO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, 212 GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO BATISTA SERRONI DE 213 OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, 214 LUCIVAL MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARA DOS SANTOS 215 MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA 216





BASTOS, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE 217 CASTRO, PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA e 218 TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI. 7.3 Credenciamento de instituições de 219 ensino interessadas na concessão de descontos regulares em matrículas e mensalidades de cursos 220 a empregados do Crea-DF e aos profissionais com registro ou visto no Crea-DF e aos seus 221 dependentes, nos seus cursos ou programas condizentes com as áreas fiscalizadas pelo sistema 222 da Engenharia, Agronomia e das Geociências. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de 223 Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 26 de maio de 2021, ao apreciar o processo n.º 224 202.223/2020, de interesse do próprio Conselho e das instituições de ensino, que trata do 225 226 credenciamento de instituições de ensino interessadas na concessão de descontos regulares em 227 matrículas e mensalidades de cursos a empregados do Crea-DF e aos profissionais com registro ou visto neste Conselho e aos seus dependentes, nos seus cursos ou programas condizentes com 228 229 as áreas fiscalizadas pelo sistema da Engenharia, Agronomia e das Geociências; considerando o Termo de Referência apresentado pela Secretaria de Relações Institucionais (SRI) cujo objeto se 230 231 refere ao credenciamento de instituição de ensino ou empresa para a concessão de descontos regulares, nas matrículas e mensalidades dos cursos, aos empregados e profissionais do Sistema 232 233 Confea/Crea e aos seus dependentes, nos seus cursos ou programas condizentes com as áreas 234 fiscalizadas pelo sistema, quais sejam: 1.1.1 Ensino Técnico/ Profissionalizante de Nível Médio 235 (segurança do trabalho), 1.1.2 Cursos Superiores de Graduação, 1.1.3 Cursos de Pós-Graduação (Lato e Stricto Sensu), 1.1.4 Programas de Educação Continuada; considerando que o Conselho 236 Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF) é uma entidade autárquica 237 de fiscalização do exercício profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e 238 Meteorologia, cujas atividades são regulamentadas pela Lei Federal nº 5.194, de 1966; 239 considerando que são atribuições dos Conselhos Regionais, dentre outras: organizar o sistema de 240 fiscalização do exercício das profissões reguladas pela presente Lei; agir, com a colaboração das 241 sociedades de classe e das escolas ou faculdades de engenharia e agronomia, nos assuntos 242 relacionados com a presente Lei; considerando que, para efeito da Resolução n.º 1.070, de 2015, 243



| CRS:



do Confea, considera-se instituição de ensino aquela, pública ou privada, cuja organização acadêmica seja regulamentada pelo sistema de ensino e que ofereça cursos nas áreas de formação profissional abrangidas pelo sistema Confea/Crea; considerando que a Diretoria, por meio da Decisão n.º 001, expedida em sua reunião ordinária n.º 162, realizada em 02.02.2021, aprovou o mérito do credenciamento de instituições de ensino e/ou empresas que tenham interesse na concessão de descontos regulares e, posteriormente, envio ao Plenário para apreciação; considerando que o inciso XXXV do art. 4º do Regimento Interno estabelece que são competências do Crea-DF celebrar convênios com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino; considerando que o inciso XL do art. 9º do Regimento Interno menciona que são atribuições do Plenário decidir sobre assuntos administrativos e de interesse em geral; DECIDIU, por unanimidade, aprovar o mérito do credenciamento de instituições de ensino interessadas na concessão de descontos regulares em matrículas e mensalidades de cursos a empregados do Crea-DF e aos profissionais com registro ou visto neste Conselho e aos seus dependentes, nos seus cursos ou programas condizentes com as áreas fiscalizadas pelo sistema da Engenharia, Agronomia e das Geociências. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANA SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE SOUSA FILHO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE CASTRO, PAULO



244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270



FRANCISCO CABRAL, SÁVIO SILVEIRA GUILHERME **FEITOSA** 271 CHRISTINA COELHO CAVALCANTI. 7.4 Apoio institucional do Crea-DF e divulgação de 272 eventos e cursos promovidos pelas entidades de classe registradas no Conselho, por meio de 273 convênios, conforme art. 9º inciso XXVII do Regimento Interno. **DECISÃO:** O Plenário do 274 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 26 de maio de 2021, ao 275 apreciar o processo n.º 205.523/2021, de interesse do próprio Conselho e das entidades de classe, 276 que trata de apoio Institucional com uso da marca do Crea-DF e apoio na divulgação de cursos, 277 palestras, seminiários, eventos técnicos realizados pelas entidades de classe; considerando o 278 regulamento apresentado pela Secretaria de Relações Institucionais (SRI) cujo objeto se refere à 279 280 instituição da regulamentação para apoio institucional com uso da marca do Crea-DF e apoio na divulgação de cursos, palestras, seminários, eventos técnicos, seminários realizados pelas 281 entidades registradas, com assento no plenário e membros do Colégio de Entidades do Distrito 282 283 Federal-CDER-DF; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF) é uma entidade autárquica de fiscalização do exercício profissional da 284 285 Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, cujas atividades regulamentadas pela Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando que são atribuições dos 286 287 Conselhos Regionais, dentre outras: organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela presente Lei; agir, com a colaboração das sociedades de classe e das 288 289 escolas ou faculdades de engenharia e agronomia, nos assuntos relacionados com a presente Lei; organizar e manter atualizado o registro das entidades de classe referidas e das escolas e 290 faculdades que, de acordo com a Lei, devam participar da eleição de representantes destinada a 291 compor o Conselho Regional e o Conselho Federal; considerando que, para efeito da Resolução 292 n.º 1.070, de 2015, do Confea, considera-se entidade de classe de profissionais a pessoa jurídica 293 de direito privado, sem fins lucrativos, que represente profissionais das áreas abrangidas pelo 294 Sistema Confea/Crea; considerando que a Diretoria, por meio da Decisão n.º 009, expedida em 295 sua reunião ordinária n.º 165, realizada em 17.05.2021, aprovou o mérito do apoio institucional 296 297 do Crea-DF às entidades de classe registradas no Conselho, na divulgação de cursos, palestras,



| CRS:



seminários, eventos técnicos e, posteriormente, envio ao Plenário para apreciação; considerando 298 que os incisos XXXIX e XXXV do art. 4º do Regimento Interno estabelecem, respectivamente, 299 que são competências do Crea-DF promover estudos, campanhas de valorização profissional e 300 medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados neste 301 302 Conselho; e celebrar convênios com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino; considerando que o disposto no inciso XXVII do art. 303 9º do Regimento Interno estabelece competência ao Plenário para homologar celebração de 304 convênio com entidade de classe; considerando que o disposto no inciso XIX do art. 85 do 305 Regimento Interno estabelece competência ao presidente do Crea-DF para assinar convênios 306 307 com entidades de classe, ouvido o Plenário; considerando que o inciso XL do art. 9º do Regimento Interno menciona que são atribuições do Plenário decidir sobre assuntos 308 administrativos e de interesse em geral; DECIDIU, por unanimidade, aprovar o mérito da 309 regulamentação para apoio institucional com uso da marca do Crea-DF e apoio na divulgação de 310 cursos, palestras, seminários, eventos técnicos, seminários realizados pelas entidades registradas, 311 312 com assento no plenário e membros do Colégio de Entidades do Distrito Federal-CDER-DF. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. 313 Votaram os senhores conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANA 314 SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY 315 316 CAMPOS, BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, 317 EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, 318 FRANCISCO DE SOUSA FILHO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, 319 GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO BATISTA SERRONI DE 320 OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, 321 LUCIVAL MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARA DOS SANTOS 322 MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA 323 BASTOS, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE 324





CASTRO, PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA e 325 TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI. 7.5 Programação referente ao aniversário do 326 Crea-DF (60 anos). Fundação em 29 de junho de 1961. A presidente informou que as 327 comemorações dos 60 anos do Crea-DF se darão durante todo o ano de 29/06/21 a 28/06/22. As 328 propostas das comemorações já foram feitas, mas novos eventos poderão ser incluídos, usando 329 logo dos 60 anos de Crea-DF, incluindo mais eventos até o dia 28/06/22. Os conselheiros estão 330 convidados a propor e ajudar a diretoria da fiscalização em ações operacionais em forma de 331 mutirões, temas, etc. O chefe da Secretaria de Relações Institucionais - SRI - José Gilberto 332 Pereira de Campos apresentou a proposta de acões para comemorações dos 60 anos do Crea-DF. 333 334 7.6 Relato de Processos: 7.6.1.0 Eng. Agr. Paulo Guilherme Francisco Cabral – CEAgro. 7.6.1.1 Processo: 202.938/2021. Assunto: Certidão Especifica de Georreferenciamento. 335 Interessado: Yan Magalhães Mourão Bastos. Processo retirado de pauta, dessa maneira, será 336 relatado na próxima Plenária. 7.6.2.0 Eng. Mec. Thiago Hamilton de Souza Cordeiro -337 CEEIST.7.6.2.1Processo:216.677/2019. Assunto: CAT com Registro de Atestado. Interessado: 338 339 Bruno Velasco de Oliveira. Conselheiro ausente, por este motivo, apresentará o relato na próxima reunião Plenária. 7.6.2.2 Processo: 216.675/2019. Assunto: CAT com Registro de 340 341 Atestado. Interessado: Fernanda Magalhães de Sousa Marques. Conselheiro ausente, por este 342 motivo, apresentará o relato na próxima reunião Plenária. 7.6.3.0 Eng. Civil Eduardo Luis Lafetá 343 de Oliveira – CEECMGA.7.6.3.1 Processo: 214.826/2019. Assunto: Interrupção de Registro de Profissional. Interessado: Lucas Silva Lopes. Processo retirado de pauta, dessa maneira, será 344 relatado na próxima Plenária. 7.6.3.2 Processo: 200.800/2019. Assunto: Interrupção de Registro 345 de Profissional. Interessado: Marcelo Neiva de Amorim. Processo retirado de pauta, dessa 346 maneira, será relatado na próxima Plenária. 7.6.4.0 Eng. Eletr. Fabio Sales Dias – CEEE. 7.6.4.1 347 Processo: 211.005/2020. Assunto: CAT com Registro de Atestado. Interessado: Glaidistones 348 Rodrigues Ferreira. Retirado de pauta por pedido de vistas do Conselheiro Engenheiro Eletr. 349 Celso De Alcântara Chagas, dessa maneira, apresentará o relato na próxima Plenária. 7.6.4.2 350 Processo: 215.793/2019. Assunto: Revisão de Atribuições. Interessado: Claudia Galindo de 351





#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 606, de 26 de maio de 2021.

Melo. Processo retirado de pauta, encaminhado à CEAP, em diligência. 7.6.4.3 Processo: 352 216.601/2019. Assunto: Revisão de Atribuições. Interessado: Aleksandro Wesley Ferreira de 353 Azevedo. Processo retirado de pauta, encaminhado à CEAP, em diligência. 7.6.4.4 Processo: 354 217.010/2019. Assunto: Revisão de Atribuições. Interessado: Claudemar Moura Santos. 355 Processo retirado de pauta, encaminhado à CEAP, em diligência. 7.6.4.5 Processo: 356 217.102/2019. Assunto: Revisão de Atribuições. Interessado: Jefferson Santos Soares. Processo 357 retirado de pauta, encaminhado à CEAP, em diligência. 7.6.4.6 Processo: 212.046/2020. 358 Assunto: CAT com Registro de Atestado. Interessado: Crisolito Jose Alvarenga. Processo 359 retirado de pauta, dessa maneira, será relatado na próxima Plenária. 7.6.4.7 Processo: 360 361 212.050/2020. Assunto: CAT com Registro de Atestado. Interessado: Crisolito Jose Alvarenga. 362 Processo retirado de pauta, dessa maneira, será relatado na próxima Plenária. 7.6.4.0 Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios. 7.6.5.1 Processo: 213.792/2019. Assunto: CAT com Registro de 363 Atestado. Interessado: Odile Pereira Ramos. DECISÃO: O Plenário do Conselho Regional de 364 Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 26 de maio de 2021, ao apreciar o processo n.º 365 366 213.792/2019, de interesse do Eng. Civil Odile Pereira Ramos, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios, relator no Plenário, relativo ao processo 367 em epígrafe, que trata de Certidão de Acervo Técnico (CAT) referente aos serviços realizados 368 para a Rookfield Engenharia S/A por meio da empresa Olimpo Construtora Ltda.; considerando 369 370 que o pedido de Certidão de Acervo Técnico (CAT) neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 4191/2020-STF-371 GAT e n.º 5485/2020-STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema 372 Confea/Crea; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e 373 Agrimensura (CEECMGA), por meio da Decisão n.º 5098/2020, expedida na sessão ordinária n.º 374 726, de 08.9.2020, indeferiu o pleito, tendo em vista que não foram atendidos todos os requisitos 375 da Resolução nº 1.025, de 2009, do Confea, quais sejam: a) atestado de capacidade técnica não 376 foi emitido em papel timbrado e não contém carimbo do CNPJ oficial do contratante; b) a data 377 de inicio do período de participação do profissional de 27/06/2017, citado no atestado técnico, 378





diverge da data de inicio dos serviços contidos no contrato (04/07/2017), conforme a Resolução 379 nº 1.025, de 2009, do Confea, em seu art. n.º 63 e § 3º; considerando que o interessado 380 inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do 381 prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; 382 considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Mec. Gutemberg 383 Faria Rios apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo 384 indeferimento do pleito, tendo em vista a continuidade do não atendimento à Resolução n.º 385 1.025, de 2009, do Confea; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar 386 recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito 387 388 de sua jurisdição, conforme art. 6°, do Regimento Interno; DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para indeferir o pleito e não 389 conceder a emissão da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ao profissional Eng. Civil Odile 390 Pereira Ramos, referente ao processo n.º 213.792/2019, referente os serviços realizados para a 391 Rookfield Engenharia S/A por meio da empresa Olimpo Construtora Ltda., mantendo a Decisão 392 393 n.º 5098/2020, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura (CEECMGA), uma vez que não foram atendidos todos os requisitos da Resolução nº 1.025, de 394 395 2009, do Confea, quais sejam: a) atestado de capacidade técnica não foi emitido em papel timbrado e não contém carimbo do CNPJ oficial do contratante; b) a data de inicio do período de 396 397 participação do profissional de 27/06/2017, citado no atestado técnico, diverge da data de inicio dos serviços contidos no contrato (04/07/2017), conforme a Resolução nº 1.025, de 2009, do 398 399 Confea, em seu art. n.º 63 e § 3º. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA 400 COBALCHINI, ANA SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, 401 BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE 402 SOUZA CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS 403 LAFETA DE OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, FRANCISCO DE SOUSA FILHO, 404 GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO ERNESTO RIOS, 405



MFRC:

Versão 02



JULIANE FORTES, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARA DOS SANTOS 406 MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA 407 BASTOS, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE 408 CASTRO, PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA e 409 TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI. 7.6.5.2 Processo: 204.290/2020. Assunto: 410 Revisão de Atribuições. Interessado: Jose Rubens Rodrigues. Processo retirado de pauta. 7.6.5.3 411 Processo: 206.266/2018. Assunto: Denúncia Ética Profissional. Interessado: Giulliano Rezende 412 Silva. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), 413 reunido em 26 de maio de 2021, ao apreciar o processo n.º 206.266/2018, de interesse do senhor 414 415 Giulliano Rezende Silva (denunciante), relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Gutemberg de Faria Rios, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de 416 processo de denúncia em desfavor do Eng. Civil Francisco Cruz Silva (denunciado), em que este 417 registrou a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) n.º 0720170027468 e assinalou, na 418 ART, que o projeto interno realizado por ele para o Condomínio do Edifício Residencial Plaza 419 420 Del Sol, na QNN 38 Bloco 1, Ceilândia Sul, Ceilândia-DF, atenderia às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e no 421 Decreto n.º 5.296, de 2004; considerando que o processo foi objeto de análise pela Assessoria 422 Jurídica (AJU) a qual emitiu o Despacho n.º 012/2018 em cumprimento à legislação que rege o 423 424 sistema Confea/Crea; considerando que o Eng. Civil Francisco Cruz Silva apresentou defesa à Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura (CEECMGA) com o 425 seguinte teor: que foi contratado exclusivamente, conforme ART apresentada, para elaboração 426 do projeto de edificação interna (projeto interno) do salão de festas no terraço do condomínio e 427 essas informações poderiam ser averiguadas com a síndica do edifício; que o projeto consiste 428 basicamente em bancada para pia, banheiros masculino e feminino, churrasqueira, estrutura 429 para telhado, paredes de vedação em vidro blindex temperado 10,00mm; que não cabe a ele 430 (engenheiro) realizar qualquer alteração no projeto original para fazer adequação de 431 acessibilidade, alterando a estrutura de elevadores e escadas, pois somente a construtora 432



| CRS:



responsável pelo projeto e construção da obra tem autonomia pra executar essas adequações; 433 que preencheu a ART n.º 0720170027468 e marcou o campo acessibilidade julgando que o 434 edifício, de forma geral, possuía acessibilidade, no caso elevador e escada, pois o prédio já 435 estava em funcionamento, ou seja, uma interpretação dele em relação à edificação já existente 436 como um todo; que a acessibilidade ao salão de festas deve ser averiguada com a empresa 437 construtora do edificio pela elaboração do projeto e execução da obra; que retificou a ART n.º 438 0720170027468 no campo acessibilidade, interpretação correta, com a sua substituição sob n.º 439 0720190008193; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, 440 Geologia e Agrimensura (CEECMGA), por meio da Decisão n.º 934/2019, expedida na sessão 441 442 n.º 701, de 15.07.2019, decidiu pelo arquivamento do processo, uma vez que o Eng. Civil Francisco Cruz Silva apenas teria elaborado o projeto interno para reforma do salão de festas, 443 não sendo de sua responsabilização a acessibilidade ao terraço do condomínio, entretanto tal 444 responsabilidade seria dos profissionais responsáveis técnicos da empresa construtora do 445 edifício, Apex Engenharia Comércio e Indústria Ltda., CNPJ 00.472.399/0001-03, os quais 446 447 executaram a obra; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da 448 449 notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado em que apresentou, em síntese, o seguinte recurso: Solicito através deste recurso questionar mais uma vez o quesito 450 451 "acessibilidade" assinada na ART do profissional Francisco da Cruz, CREADF 212183/DF na obra do salão de Festas do condomínio Residencial Plaza Del Sol localizado no 9 pavimento. 452 Embora o condomínio Plaza Del Sol foi construído pela construtora Apex, ao meu ver o 453 engenheiro foi negligente pois ele sabia que o local não tinha acesso pois é escada e ele sabia 454 disso. No que se refere ao espaço do Salão de Festas o engenheiro Francisco foi mais negligente 455 ainda pois ele sabia que o espaço físico não tem porta de acesso adaptada para cadeirantes, há 456 soleiras na entrada como também no acesso aos banheiros também cuja porta não possuem 457 largura suficiente para passagem de cadeiras de rodas, não se tem ao menos um banheiro 458 adaptado para os PNE'S. Enfim diante desses argumentos solicito punição do engenheiro 459





Francisco da Cruz CREA DF 21183/DF por ter assinado um ART sem estar em conformidade 460 com a legislação atual; considearndo que o Crea é uma autarquia federal, instituída pela Lei nº 461 5194, de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, 462 engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; 463 considerando que o art. 33 da citada lei menciona o seguinte: os Conselhos Regionais de 464 Engenharia e Agronomia (Creas) são órgãos de fiscalização do exercício de profissões de 465 engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões. [...] d) julgar e decidir, em grau de recurso, 466 os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras 467 Especializadas; considerando que o art. 71 da lei supracitada registra que as penalidades 468 469 aplicáveis por infração da presente lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta: a) advertência reservada; b) censura pública; c) multa; d) suspensão temporária do exercício 470 profissional; e e) cancelamento definitivo do registro; considerando que o art. 72 da lei já citada 471 472 estabelece que as penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a 473 gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas câmaras especializas; 474 considerando que a Resolução n.º 1.002, de 2002, do Confea, adotou o Código de Ética 475 Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia; 476 considerando que os arts. 8°, 9° e 10 da citada resolução tratam, respectivamente, dos princípios 477 478 éticos profissionais (Do objetivo da profissão, Da natureza da profissão, Da honradez da 479 profissão, Da eficácia profissional, Do relacionamento profissional, Da intervenção profissional sobre o meio, Da liberdade e segurança profissionais), dos deveres do profissional (I - Ante o ser 480 humano e seus valores, II - Ante a profissão, III - Nas relações com os clientes, empregadores e 481 colaboradores, IV - Nas relações com os demais profissionais, V - Ante ao meio), das condutas 482 vedadas ao (I - Ante ao ser humano e a seus valores, II - Ante a profissão, III - Nas relações com 483 os clientes, empregadores e colaboradores, IV - Nas relações com os demais profissionais, V -484 Ante ao meio); considerando que o art. 13 da Resolução n.º 1.002, de 2002, do Confea, menciona 485 que constitui infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios 486



| CRS:



éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem; considerando que o art. 14 da Resolução n.º 1.002, de 2002, do Confea, registra que a tipificação da infração ética para efeito de processo disciplinar será estabelecida, a partir das disposições do Código de Ética Profissional, na forma que a lei determinar; considerando que o Processo Ético Disciplinar, no âmbito do Sistema Confea/Crea, é regido pela Resolução n.º 1.004, de 2003, do Confea, por meio do Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar; considerando que não existem elementos que comprovam a existência de infração ao Código de Ética Profissional; considerando que, devidamente instruído os autos, em análise às manifestações e às provas constantes no processo e verificando que as partes não apresentaram fatos novos, o conselheiro regional Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional e assim manteve a Decisão n.º 934/2019-CEECMGA, ou seja, pelo arquivamento do processo; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para arquivar o processo objeto de denúncia em desfavor do Eng. Civil Francisco Cruz Silva, tendo em vista falta de indícios de infração ao Código de Ética Profissional, pois não houve violação contra os princípios éticos, nem descumprimento aos deveres do oficio, nem prática de condutas expressamente vedadas ou lesões a direitos reconhecidos de outrem, mantendo, assim, a Decisão n.º 934/2019 da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura (CEECMGA), uma vez que o Eng. Civil Francisco Cruz Silva é responsável técnico apenas pela elaboração do projeto interno de reforma do salão de festas do Condomínio do Edifício Residencial Plaza Del Sol, na QNN 38 Bloco 1, Ceilândia Sul, Ceilândia-DF, porém a responsabilização do projeto e execução da obra do edifício estão sob os profissionais responsáveis técnicos da empresa construtora Apex Engenharia Comércio e Indústria Ltda. Portanto, ARQUIVE-SE. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores



487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513



# Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 606, de 26 de maio de 2021.

conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANA SZERVINSK BERNARDES, 514 ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO, CELSO DE 515 ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO 516 SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, 517 FRANCISCO DE SOUSA FILHO, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS 518 JUNIOR, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, 519 LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS 520 VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS, NATHERCIA 521 CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE CASTRO, PAULO 522 GUILHERME FRANCISCO CABRAL, SÁVIO SILVEIRA 523 FEITOSA e TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI. 7.6.5.4 Processo: 206.393/2019. Assunto: Denúncia 524 Ética Profissional. Interessado: Giselle Costa Brandão. Processo retirado de pauta. 7.6.6.0 Eng. 525 Agr. Sávio Silveira Feitosa - CEAgro. 7.6.6.1 Processo: 207.579/2020. Assunto: Revisão de 526 Atribuições. Interessado: Francisko Alexandre de Castro Girio. Processo retirado de pauta. 527 528 7.6.6.2 Processo: 216.859/2019. Assunto: Interrupção de Registro de Profissional. Interessado: Ellen Regina Capistrano Martins. Processo retirado de pauta, encaminhado à AJU em diligência. 529 **7.6.7.0** Eng. Civil Gustavo de Franco – CEECMGA. **7.6.7.1** Processo: 104.641/2015. Assunto: 530 Auto de Infração. Interessado: Mip Pest Control e Serviços Gerais Ltda. - Me. Processo retirado 531 532 de pauta, dessa maneira, será relatado na próxima Plenária. 7.6.8.0 Eng. Agr. Caio Augusto Rosado Torres – CEAgro. 7.6.8.1 Processo: 202167/2020. Assunto: Baixa de Registro de Pessoa 533 Jurídica. Interessado: Serviços de Saneamento Ambiental Amana SA. DECISÃO: O Plenário do 534 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 26 de maio de 2021, ao 535 apreciar o processo n.º 202.167/2020, de interesse da pessoa jurídica Serviços de Saneamento 536 Ambiental Amana S/A, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Agr. Caio 537 Augusto Rosado, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de baixa de 538 registro de pessoa jurídica; considerando que o pedido de baixa de registro neste Conselho foi 539 objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres 540





n.º 2088/2020-STF-GAT e n.º 5027/2020-STF-GAT, observando o cumprimento da legislação 541 que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, 542 Minas, Geologia e Agrimensura (CEECMGA), por meio da Decisão n.º 3134/2020, expedida na 543 sessão ordinária n.º 722, de 07.07.2020, indeferiu o pleito, tendo em vista a subjetividade 544 referente às atividades econômicas da empresa, tendendo a serviços técnicos e ainda a 545 manutenção do nome fantasia AMANA AMBIENTAL, abrangendo assim serviços relacionados 546 à engenharia, consultoria e gestão ambiental; considerando que o interessado inconformado com 547 a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) 548 dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em 549 550 seu recurso a empresa apresentou Ata da 10º Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de agosto de 2020, informando que aprovou a exclusão do nome fantasia do Cadastro Nacional 551 de Pessoa Jurídicas (CNPJ); considerando a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada 552 553 em 12 de novembro de 2019, que como deliberações determinou: a) Aprovar a nova Razão Social alterando para "AMANA — Planejamento e Serviços Societários S/A"; b) Aprovar as 554 novas atividades, alterando assim os objetivos sociais para: Planejamento de Serviços relativos a 555 Operações Societárias, Rotinas Administrativas; c) Aprovar a alteração do endereço atendendo 556 normas da Administração de Brasília, passando a ser: SRTVS Quadra 701 Conjunto E, Blocos 2 557 e 4, Edifício Palácio do Rádio II, Sala 635, Parte A, Asa Sul, Brasília-DF, Cep: 70.340-902; d) 558 559 Aprovar o novo Estatuto Social, contemplando as alterações aprovadas nesta Assembleia; considerando o Estatuto Social ressaltando os novos objetivos sociais de Planejamento de 560 Serviços relativos a Operações Societárias, Rotinas Administrativas.Considerando 561 subjetividade referente às atividades econômicas da empresas em contudo ter explicitamente 562 atividades de engenharia ou agronomia fiscalizadas pelo Crea; considerando que conforme Ata 563 da 10º Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de agosto de 2020, foi aprovada a 564 exclusão do nome fantasia Amana Ambiental do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas (CNPJ); 565 considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Agr. Caio Augusto 566 Rosado apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento 567





do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à 568 decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, 569 conforme art. 6°, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 17 (dezessete) votos favoráveis, 02 570 (dois) votos contrários e 03 (três) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado 571 apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder a baixa de registro de pessoa 572 jurídica da empresa Serviços de Saneamento Ambiental Amana S/A, com nova denominação: 573 Amana - Planejamento e serviços Societários S/A. Presidiu a sessão a senhora presidente do 574 Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores 575 conselheiros: ANA SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRUNO 576 OLIVEIRA DE CARVALHO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA 577 CLEMENTINO, FÁBIO SALES DIAS, FRANCISCO DE SOUSA FILHO, GUTEMBERG 578 FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO ERNESTO RIOS, LÚCIO ANTONIO 579 IVAR DO SUL, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA 580 BASTOS, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE 581 CASTRO, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA e TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI. 582 Votaram contrariamente os senhores conselheiros: EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA 583 e PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL. Abstiveram-se da votação os senhores 584 conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, JULIANE FORTES e LUIZ 585 FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA. 7.6.9.0 Eng. Mec. Lucival Malcher – CEEIST. 7.6.9.1 586 Processo: 100.042/2017. Assunto: Auto de Infração. Interessado: IBM Brasil - Industria 587 Maquinas e Serviços Ltda. Processo retirado de pauta, dessa maneira, será relatado na próxima 588 Plenária. 7.6.9.2 Processo: 100.218/2020. Assunto: Auto de Infração. Interessado: Real JG 589 Serviços Gerais Eireli. Processo retirado de pauta, dessa maneira, será relatado na próxima 590 Plenária. 7.7 Discussão de assuntos de interesses gerais: 7.7.1 Processo: 204.972/2021. 591 Assunto: apresentação de modelo com padrões mínimos de RIA - Relatório de Inspeção Anual a 592 ser disponibilizado no site do Crea-DF. Interessado: Grupo de Trabalho (GT) Elevadores, 593 594 Esteiras e Escadas Rolantes. Conselheiro relator: Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios -



| CRS:



coordenador. Obs.: conforme art. 190 do Regimento Interno, os assuntos pertinentes ao grupo de trabalho são relatados em Plenário pelo órgão proponente. Processo retirado de pauta, dessa maneira, será relatado na próxima Plenária. 7.7.2 Prorrogação de prazo por mais um ano do Grupo de Trabalho (GT). Processo n.º 213.590/2018. GT Manutenção Veicular. Conselheiro Regional Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios. Início do GT: 13/06/2018 a 12/06/2019. Primeira Prorrogação: 13/06/2019 a 12/06/2020. Segunda Prorrogação: 13/06/2020 a 12/06/2021. Terceira Prorrogação: 13/06/2021 a 12/06/2022. Regimento Interno, art. 188. O funcionamento do grupo de trabalho tem duração máxima de um ano. Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea-DF pode autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período. Processo retirado de pauta, dessa maneira, será relatado na próxima Plenária. Nada mais a ser tratado, a presidente encerrou a sessão às 22:30 e determinou a lavratura da presente ata a qual depois de lida e aprovada será assinada por mim, secretária da mesa (PL/DF n.º 009/2021), e pela presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, em atendimento ao art. 22 do Regimento Interno do Crea-DF.

609 610

612

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

Brasília-DF, 26 de maio de 2021.

Eng. <sup>a</sup> Maria de Fatima Ribeiro Có

Presidente

lara Rodigues dos lantos Clara Rodrigues dos Santos

Assistente Administrativa

Secretária

(I) CREA-DF